

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1230**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo, que objetiva a concessão remunerada de uso das dependências do bloco administrativo e respectivas instalações do Centro Esportivo do Município de Caieiras, destinada à exploração dos serviços de bar e restaurante.

A propositura em epígrafe se faz necessária tendo em vista que a Lei Municipal nº 800, de 23 de janeiro de 1973, além de perder a sua eficácia, ainda mais, ela deve ser revogada em face da incongruência da própria lei.

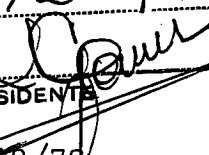
O primeiro contrato foi de concessão, / feito em 30 de abril de 1973, após a Licitação Pública. Após decorrido 03 (três) anos, conforme o artigo 2º da Lei nº 800/73, foi feito um Termo de Renovação de concessão de uso em 14 de maio de 1976, sendo que em maio do corrente ano findou o termo de renovação de concessão que foi feita na data citada, ou seja, 14 de maio de 1976.

Ora, em face do explanado, além de ter terminado o contrato de concessão em maio de 1976 e depois findado também o Termo de Renovação, a Lei Municipal nº 800/73, apresenta vários erros, o primeiro com relação a prorrogação da concessão de contrato e o segundo é o que não faz menção a respeito da nomeação de membros de Comissão Municipal para elaboração do Laudo de Avaliação dos bens móveis existentes no bar e restaurante do Centro Esportivo, bens esses incorporados ao Patrimônio Público Municipal de acordo com o que determinou o contrato de concessão.

-segue-

RECEBIDO
EM
13 DEZ 1979

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 191/12 1753


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1418/79
(13 DE DEZEMBRO DE 1979)

Dispõe sobre a concessão remunerada de uso das dependências do bloco administrativo e respectivas instalações do Centro Esportivo do Município de Caieiras.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante licitação pública, conceder o direito remunerado de uso das dependências do bloco administrativo e respectivas instalações do Centro Esportivo do Município de Caieiras, destinadas à exploração dos serviços de bar e restaurante.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, por meio da Portaria nº 1650, de 15 de agosto de 1979, nomeou uma Comissão para elaborar o laudo de avaliação das instalações existentes no bar e restaurante do Centro Esportivo do Município de Caieiras, para fins de licitação pública.

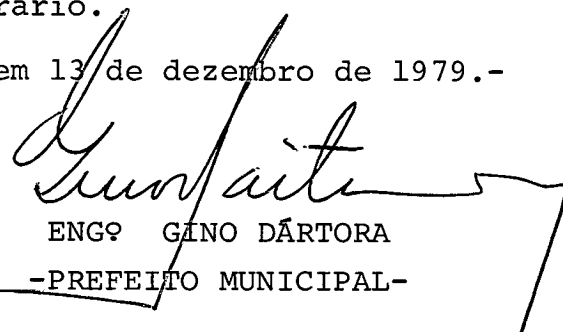
ARTIGO 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta lei, será regimentada pelo Edital de Licitação, estabelecendo as finalidades e obrigações.

ARTIGO 4º - A concessão remunerada de uso será pelo prazo de 3 (três) anos podendo ser prorrogada por igual período, sempre que julgar necessária, desde que ocorra a concordância entre as partes, observadas as determinações do Edital da licitação pública.

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 800, de 23 de janeiro de 1973, em todos os seus expressos termos.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de dezembro de 1979.-


ENGº GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 1756
S.S. 19/12/79

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 1418/79

Veio a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1230/79, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre a concessão remunerada de uso das dependências do bloco administrativo e respectivas instalações do Centro Esportivo do Município de Caieiras.

A iniciativa está amparada pelos artigos 3/39, usque 61 da Lei Orgânica dos Municípios, bem como está suportada pelo artigo 65 do mesmo diploma legal; com as restrições contidas nos negócios administrativos, especialmente tratando-se de contrato bilateral, devendo a posteriori ser regualmentado uma vez que a Lei-Autorização Legislativa somente fixa as normas básicas (desnecessárias as definições copiadas a milhares de sabidas a milênios).

No mérito, entendemos ser de competência do Executivo avaliar os benefícios, face ao interesse público, da concessão da medida proposta.

Não vemos pois, nenhum óbice legal ou constitucional que possa impedir a aprovação, somos pois de Parecer favorável, ouvido o Colendo Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de Dezembro de 1979.

PRESIDENTE: *[assinatura]*
-(Mario Della Torre)-

MEMBRO *[assinatura]*
-Aparecido Corrêa de Campos-

MEMBRO *[assinatura]*
-(João Henrique de M. Mendes)-

MEMBRO *[assinatura]*
-(Ruth de Carvalho Dártora)-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Ainda mais, ocorreu outros fatos, a Lei nº 800/73 falou em prorrogação e no entanto foi feito um Termo de Renovação, o que não é a mesma coisa.

Prorrogação de Contrato é o prolongamento de uma vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratante e nas mesmas condições anteriores. Essa extensão do prazo de vigência do contrato é admitida em nosso direito, sem licitação, desde que previsto expressamente no Edital e no instrumento original.

E compreende-se que assim seja, porque se a prorrogação pressupõe o mesmo contratante, não pode admitir qualquer modalidade de licitação que possibilite a sua substituição. O essencial é que se preveja a prorrogação, a qual, na época própria deverá ser consubstanciada em termo aditivo ao ajuste inicial.

O prazo de prorrogação pode ser igual ou inferior, e até mesmo superior ao do contrato inicial. Nunca, excedente de 05 (cinco) anos, admitidas as prorrogações sucessivas, desde que essa possibilidade tenha sido prevista no ajuste inicial.

Renovação de Contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido porém o seu objeto inicial, para a continuidade de sua execução, com o mesmo contratante ou com outro. A renovação do contrato pode exigir ou dispensar a licitação, conforme as circunstâncias ocorrentes em cada caso.

Normalmente, a renovação do contrato é feita por meio de uma nova licitação em busca do melhor proponente para a continuidade da atividade anteriormente contratada. Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma recontração direta com o atual contratante, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso a Administração deve enquadrar a renovação do contrato na permissão cabível de dispensa de licitação (Decreto Lei nº 200/67 artigo 126 - parágrafo 2º) como se fosse um contrato inicial, embora escolhendo o mesmo contratante do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade.

-segue-



1759

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

Não se confunda, portanto, prorrogação com renovação de contrato, que configuram situações jurídicas diferentes, realizam-se por formas diversas e atendem a circunstâncias administrativas distintas.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando, consubstanciado no artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura.



ENGº GINO DÃRTORA
-PREFETTO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1760



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 300

[23 de janeiro de 1973]

Dispõe sobre autorização para concessão do direito de uso das dependências do Bloco Administrativo / do Centro Esportivo do Município de Caieiras.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu

NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante concorrência pública, conceder o direito de uso das dependências do Bloco Administrativo do Centro Esportivo do Município de Caieiras, / dedicadas à exploração dos serviços de bar e restaurante.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 3 (tres) anos, podendo ser prorrogada por igual período, / quando houver concordância entre as partes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de janeiro de 1973.-

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Ortezio Crema
ORTEZIO CREMA

=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=

João Carlos